

NEWSLETTER

TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

JUN 25

EDITORIAL

A edição de junho de 2025 consolida avanços regulatórios significativos em setores estratégicos para a transição energética no Brasil. A atuação articulada dos entes reguladores e formuladores de políticas públicas reforça o compromisso nacional com a redução de emissões e a modernização da matriz energética. Iniciativas como o Guia Prático da ANEEL sobre Mudanças Climáticas, a atualização normativa do RenovaBio, a regulamentação do biometano no mercado de gás canalizado e a elevação dos percentuais obrigatórios de mistura de biocombustíveis demonstram a maturidade institucional e a integração de agendas setoriais.

No setor elétrico, a ANEEL avança na incorporação da variável climática como componente transversal das decisões regulatórias, estabelecendo bases técnicas para maior resiliência, justiça energética e alinhamento com compromissos internacionais. No setor de transportes, os novos marcos legais promovem a descarbonização progressiva da frota nacional com instrumentos de rastreabilidade e metas tecnológicas, impulsionando a sinergia entre biocombustíveis, eletrificação e hidrogênio de baixa emissão. Já no mercado de gás natural, o protagonismo crescente do biometano ganha respaldo normativo com mecanismos de contratação obrigatória, lastro certificável e metas individuais de descarbonização.

O cenário regulatório atual impõe desafios operacionais relevantes aos agentes setoriais, mas também abre espaço para novas oportunidades de investimento, inovação e reposicionamento estratégico. Esta publicação visa oferecer uma leitura técnica e integrada dos principais desdobramentos recentes da agenda de transição energética, contribuindo para o alinhamento institucional, a segurança jurídica e a efetividade das políticas públicas voltadas à construção de um modelo energético mais limpo, competitivo e socialmente responsável.

DIRETRIZES REGULATÓRIAS GERAIS SOBRE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA



ANEEL PRORROGA PRAZO PARA CONTRIBUIÇÕES SOBRE GUIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) prorrogou até 4 de agosto de 2025 o prazo para envio de contribuições à Tomada de Subsídios nº 7/2025, que trata da elaboração do Guia Prático sobre Mudanças Climáticas e Transição Energética. A iniciativa integra o Planejamento Estratégico 2024-2027 da ANEEL, especificamente o Objetivo Estratégico 1, que visa “atuar para a Transição Energética com alocação justa de seus efeitos e com responsabilidade social e climática”. O desenvolvimento do guia resulta da capacitação promovida pelo Think Tank E+ Transição Energética para servidores das áreas técnicas da Agência.

O Produto Mínimo Viável (MVP) do guia demonstra os riscos para o setor elétrico relacionados ao aquecimento global, detalha o conceito de transição energética conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 5/2024 do Conselho Nacional de Política Energética, e apresenta as principais definições relacionadas à temática. O documento aborda fundamentos sobre clima e mudanças climáticas, o papel do regulador do setor elétrico no processo de transição energética, e apresenta uma Matriz de Aderência que conecta conceitos-chave sobre transição energética e mudanças climáticas às atividades regulatórias da ANEEL. Entre os conceitos abordados estão adaptação às mudanças climáticas, capacidade adaptativa, descentralização, digitalização, eficiência energética, equidade energética, mitigação e resiliência.

O objetivo principal do guia é que o corpo técnico da ANEEL incorpore conceitos, diretrizes e práticas relacionadas às mudanças climáticas e à transição energética em seus processos regulatórios, facilitando o alinhamento das atividades da Agência aos compromissos do Brasil para o enfrentamento das mudanças climáticas. A publicação poderá ser utilizada pelas áreas técnicas como referência durante a instrução de processos da Agenda Regulatória e demandas de rotina, além de auxiliar na análise da maturidade das instruções processuais da ANEEL no contexto de transição energética. As contribuições podem ser enviadas através do formulário eletrônico disponível no site da ANEEL, e a versão final do guia está prevista para aprovação em outubro de 2025.

BIOMETANO

ANP CONCLUI ESTUDOS SOBRE REGULAÇÃO DO BIOMETANO E AVANÇA COM AÇÕES NA AGENDA REGULATÓRIA 2025-2026

A ANP finalizou, em 30/05, os trabalhos do grupo técnico dedicado à regulamentação do biometano no contexto do Programa Nacional de Descarbonização do Gás Natural e de Incentivo ao Biometano, criado pela Lei nº 14.993/2024 (“[Lei do Combustível do Futuro](#)”). Como resultado, duas iniciativas prioritárias foram incorporadas à Agenda Regulatória 2025-2026:

- Definição das metas individualizadas de redução de emissões no setor de gás natural, com base no uso de biometano, a partir de critérios a serem estabelecidos por decreto;
- Estabelecimento dos critérios para emissão e lastro dos Certificados de Garantia de Origem do Biometano (“[CGOB](#)”).

Os próximos passos incluem o desenvolvimento das resoluções específicas, sem necessidade de AIR, conforme decidido pelo regulador, por se tratar da regulamentação de obrigações já previstas em lei.

EPE DIVULGA FACT SHEET SOBRE POTENCIAL ECONÔMICO DE BIOMETANO COMO ALTERNATIVA VEICULAR

Em 13/06/2025, a EPE publicou o [Fact Sheet](#) “Resíduos Rurais e o Consumo de Combustíveis”, que avalia o potencial técnico e econômico de substituição de diesel e gasolina por biometano gerado a partir de resíduos agropecuários. Com base em dados de 2022, estima-se que resíduos agrícolas e pecuários poderiam produzir, respectivamente, 55 e 24 bilhões de litros de diesel equivalente. A análise utiliza a plataforma SI Energia, que simula a viabilidade econômica desse aproveitamento por meio de diferentes cenários tecnológicos e de mercado.

Os resultados indicam que até um terço do consumo nacional de diesel e gasolina — o equivalente a 150% das importações — poderia ser substituído por biometano viável

economicamente, considerando um preço de R\$ 2,90/m³. A avaliação considerou consórcios municipais, custos diretos, receitas e desafios como a adaptação de frotas.

A análise da EPE consolida o biometano como uma alternativa estratégica para a substituição em larga escala de combustíveis fósseis no transporte rodoviário, com base em resíduos de origem rural. A viabilidade técnica e econômica do insumo fortalece seu papel na transição energética brasileira e exige atenção de investidores, operadores logísticos e gestores públicos quanto à estruturação de cadeias regionais de suprimento, estímulos regulatórios e modelos contratuais

DECRETO DO GOVERNO DO RIO REGULAMENTA CONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BIOMETANO NO MERCADO REGULADO DE GÁS

Em 26/06/2025, foi publicado o [Decreto nº 49.715/2025](#), do Estado do Rio de Janeiro, que regulamenta a Lei nº 6.361/2012, que instituiu a Política Estadual de Gás Natural Renovável (GNR), atualizando e complementando o Decreto anterior (nº 44.855/2014) e estabelece diretrizes obrigatórias para a contratação de biometano no âmbito do mercado regulado de gás canalizado.

A principal inovação é a obrigatoriedade, imposta à concessionária de distribuição, de realizar Solicitações Públicas de Propostas (“SPP”) para aquisição de biometano, com o objetivo de suprir o mercado regulado até o atingimento do percentual mínimo de fornecimento previsto na Lei Estadual nº 6.361/2012. As SPPs deverão ocorrer anualmente ou, alternativamente, em ciclos plurianuais. Uma vez atingido o percentual legal, a concessionária deverá manter esse volume por meio de novas rodadas, nos termos do próprio decreto.

A regulamentação também exige que o edital da SPP seja submetido à aprovação da Agenesra, a agência reguladora estadual, que terá o prazo máximo de 30 dias para se manifestar. Além disso, o edital deve ser publicado com pelo menos 90 dias de antecedência em relação à data de apresentação das propostas, garantindo tempo hábil para que os potenciais fornecedores providenciem a documentação necessária.

O Decreto do Estado do Rio representa um passo relevante na criação de mecanismos estáveis e previsíveis de demanda para o biometano, em um modelo que combina metas legais com obrigações de contratação pela distribuidora. A medida reduz o risco de mercado para produtores e pode destravar investimentos em plantas de produção, especialmente no setor de resíduos. Para os agentes regulados, é essencial avaliar os impactos dessa obrigatoriedade nos contratos de fornecimento, nas políticas tarifárias e na articulação com o arcabouço federal, incluindo o CGOB e a Lei do Combustível do Futuro.

RENOVABIO E INSTRUMENTOS DE RASTREABILIDADE



EPE APRESENTA NOTA TÉCNICA PARA INTEGRAR RENOVABIO E MOVER À LEI DO COMBUSTÍVEL DO FUTURO

A Empresa de Pesquisa Energética (EPE) apresentou nota técnica com foco na integração dos programas RenovaBio e Mover ao novo marco legal da Lei nº 14.993/2024 (“Lei do Combustível do Futuro”). A medida visa consolidar diretrizes consistentes para a descarbonização da frota nacional, especialmente no transporte rodoviário.

O estudo da EPE avalia a intensidade de carbono das principais fontes energéticas utilizadas no setor — gasolina, etanol, diesel, biodiesel, GNV, biometano e eletricidade — considerando todo o ciclo de vida dos combustíveis, desde a produção até o uso final. A metodologia será aprimorada até 2032, com a transição da análise “do poço à roda” para o modelo “do berço ao túmulo”, que inclui também as etapas de extração de matérias-primas, descarte e reciclagem de componentes veiculares.

Com projeções até 2034, a nota técnica orienta o estabelecimento de metas de descarbonização realistas e financeiramente viáveis, levando em conta o potencial de redução de emissões de cada rota tecnológica.

Entre os principais pontos da Lei destacam-se:

- Elevação dos limites máximos de mistura: até 35% de etanol na gasolina (em motores dedicados) e até 25% de biodiesel no diesel B;
- Mandato de 1% de biometano, com possibilidade de compensação via Certificados de Garantia de Origem (CGOBs), sem obrigatoriedade de comprovação volumétrica;
- Transição da metodologia de análise de emissões, do poço à roda para o berço ao túmulo.

Em complemento, o Programa Mover, que substitui o Rota 2030, impõe exigências ambientais obrigatórias como contrapartida para o acesso a incentivos fiscais — incluindo metas de eficiência energética, reciclabilidade e rastreabilidade de carbono ao longo da cadeia automotiva.

A iniciativa representa um avanço na construção de uma metodologia integrada de mensuração de emissões no setor de transportes, fortalecendo a articulação entre o RenovaBio e o Mover e preparando o caminho para a futura compatibilização com o mercado regulado de carbono (SBCE).

ANP APROVA NOVA RESOLUÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E REFORÇA O FOCO NA RASTREABILIDADE DE CARBONO

A [Resolução ANP nº 984, de 2025](#) (“RANP 984”), publicada pela ANP em 16/06/2025, atualiza a regulamentação da certificação de biocombustíveis no âmbito do RenovaBio, substituindo a norma anterior (Resolução nº 758/2018). A medida representa um avanço institucional relevante para o fortalecimento do mercado regulado de biocombustíveis e para a integração da variável carbono na cadeia de valor.

Entre as principais inovações está a criação de uma agenda contínua de atualizações da ferramenta RenovaCalc, que permitirá maior agilidade na incorporação de melhorias metodológicas e no cálculo da intensidade de carbono. A nova regulamentação também introduz critérios diferenciados para emissores nacionais e estrangeiros da Nota de Eficiência Energético-Ambiental (NEEA), instrumento fundamental para a quantificação da intensidade de carbono dos biocombustíveis.

A resolução revisa os procedimentos de certificação para novos produtores, com regras mais claras sobre dados iniciais, renovação de certificados e substituição de firmas inspetoras, oferecendo mais controle e flexibilidade no ingresso de novos agentes.

A RANP 984 estabelece critérios técnicos e responsabilidades das equipes de auditoria, além de prever sanções às firmas inspetoras, como advertências, suspensões e cancelamentos de credenciamento. Também foram detalhados os requisitos para habilitação, validade e suspensão dos certificados, auditorias anuais e obrigações documentais, inclusive para produtores estrangeiros.

Um dos destaques é a exigência de nova certificação sempre que houver alteração relevante na rota de produção, com avaliação do impacto sobre a intensidade de carbono — o que reforça a rastreabilidade e o controle sobre o atributo ambiental do combustível.

Ao consolidar regras para transferências, elegibilidade e alterações operacionais, a norma reforça a segurança jurídica e a transparência do sistema, ao mesmo tempo em que sinaliza um alinhamento às melhores práticas internacionais de descarbonização e rastreabilidade de emissões. A medida reflete o compromisso da ANP com a sustentabilidade, a inovação e a integridade do mercado de biocombustíveis.

A atualização do arcabouço regulatório do RenovaBio fortalece o papel da certificação como instrumento de precificação de carbono no setor de combustíveis. A exigência de rastreabilidade das rotas de produção e a flexibilidade metodológica da RenovaCalc demandam maior integração entre áreas técnicas, jurídicas e de compliance ambiental nas empresas. O novo modelo também pode gerar impactos contratuais relevantes em operações de M&A, joint ventures ou reestruturações logísticas que envolvam unidades certificadas.

ANP PUBLICARÁ LISTA DE DISTRIBUIDORES INADIMPLENTES COM METAS DO RENOVABIO E PROÍBE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A ESSES AGENTES

A Diretoria ANP decidiu, em 26/06/2025, que publicará em breve uma lista de distribuidores de combustíveis inadimplentes com as metas de descarbonização do RenovaBio, incluindo aqueles sancionados por não cumprirem suas obrigações de redução de emissões. A medida incluirá agentes já sancionados por descumprimento das metas de aquisição de Créditos de Descarbonização (CBIOS).

Após essa publicação, ficará proibido fornecer combustíveis a esses agentes, incluindo produtores, importadores e comercializadores, entre outros. O agente regulado que infringir a vedação de comercialização com distribuidor incluído na lista estará sujeito à aplicação de multa, a qual poderá variar entre R\$ 100 mil e R\$ 500 milhões.

Tal medida claramente visa reforçar a efetividade do programa, promover a igualdade entre os participantes e facilitar o cumprimento das metas de redução de gases de efeito estufa em consonância com os objetivos do RenovaBio.

A publicação da lista de inadimplentes e a imposição de sanções indiretas por meio da vedação de fornecimento marcam uma mudança relevante na lógica de enforcement do RenovaBio. Para os agentes da cadeia de combustíveis, isso eleva o risco regulatório de operações comerciais com terceiros e impõe uma nova camada de diligência contratual. Empresas fornecedoras deverão reforçar cláusulas de compliance ambiental em seus contratos e revisar rotinas de verificação cadastral para evitar co-responsabilização por comercializações indevidas.



BIOCOMBUSTÍVEIS: MISTURA OBRIGATÓRIA E CERTIFICAÇÃO

CNPE APROVA AUMENTO DA MISTURA DE ETANOL NA GASOLINA E DE BIODIESEL NO DIESEL

Em 25/06/2025, por meio das Resoluções CNPE nº 8 e 9/2025, o CNPE aprovou o aumento das misturas obrigatórias de biocombustíveis. A partir de 1º de agosto de 2025, a gasolina comum deverá conter 30% de etanol anidro, enquanto a gasolina premium terá 25%. No caso do diesel, a mistura obrigatória passará a ser de 15% de biodiesel (B15).

Tais medidas visam não apenas fortalecer a autonomia energética do Brasil reduzindo a dependência de importações, mas também diminuir as emissões de gases de efeito estufa.

A elevação dos teores obrigatórios reforça o papel dos biocombustíveis como solução imediata e escalável para a descarbonização da frota circulante. Para o mercado, a medida sinaliza estabilidade regulatória e previsibilidade para novos investimentos em etanol e biodiesel, além de exigir adaptações técnicas e contratuais ao longo da cadeia de suprimento. O alinhamento entre política de mistura, RenovaBio e Lei do Combustível do Futuro consolida o Brasil como referência em mobilidade de baixa emissão baseada em rotas tecnológicas já implementadas.



HIDROGÊNIO DE BAIXO CARBONO

EPE LANÇA NOTA TÉCNICA SOBRE HIDROGÊNIO DE BAIXA EMIÇÃO DE CARBONO E BIOMASSA

A Empresa de Pesquisa Energética (EPE) publicou, em junho de 2025, uma nota técnica que explora as sinergias entre hidrogênio de baixo carbono e biomassa no Brasil. O estudo destaca a vantagem competitiva brasileira na produção de hidrogênio a partir da biomassa, considerando que esta representa um terço da oferta interna de energia do país. A EPE identifica três métodos principais para essa produção: rotas termoquímicas (gaseificação, reforma e pirólise), rotas biológicas (fermentação e processos dependentes de luz) e rotas eletroquímicas (eletrolise da água).

O consumo atual de hidrogênio no Brasil alcança 0,5 Mt por ano, sendo destinado principalmente ao refinamento de petróleo (dois terços do consumo total), produção de fertilizantes através da amônia e outros usos industriais. A proposta central da EPE consiste na inserção do hidrogênio de baixa emissão de carbono em cadeias produtivas tradicionais de bioenergia, ampliando a captura e armazenamento de carbono e reduzindo emissões de gases de efeito estufa. Esta alternativa representa oportunidades significativas para segmentos como biocombustíveis (diesel verde e combustível sustentável de aviação), metanol e fertilizantes.

O estudo conclui que o desenvolvimento de uma indústria competitiva de hidrogênio de baixo carbono pode potencializar o avanço mútuo da bioenergia e do hidrogênio no país, reduzindo custos e melhorando a atratividade da agroindústria nacional. Do ponto de vista regulatório, tanto o hidrogênio quanto a bioenergia contam com respaldo governamental através de instrumentos como a Política Nacional do Hidrogênio de Baixo Carbono (Lei nº 14.948/2024), a Lei do Combustível do Futuro (Lei nº 14.993/2024) e o programa RenovaBio, criando um ambiente favorável para explorar essas sinergias.

FALE CONOSCO

Nossa Newsletter tem o objetivo de manter atualizados nossos clientes com as últimas notícias e alterações regulatórias do setor de Transição Energética. Para aconselhamento jurídico detalhado, entre em contato com a nossa equipe especializada:

TIME DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA



ANA CAROLINA CALIL

SÓCIA

anacarolina.calil@cesconbarrieu.com.br



ANDRÉ LEMOS

SÓCIO

andre.lemos@cesconbarrieu.com.br



RAFAEL BALERONI

SÓCIO

rafael.baleroni@cesconbarrieu.com.br



ROBERTA JARDIM

SÓCIA

roberta.jardim@cesconbarrieu.com.br

CESCON
BARRIEU